

ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA



CONTRATO TEMPORÁRIO N.º 138/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO QUE FAZEM, ENTRE SI MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA -PREFEITURA MUNICIPAL E EDVAN FERREIRA TEIXEIRA CONDIÇÕES E CLÂUSULAS SEGUINTES:

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa juridica de Direito Público Interno. devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº. do C.N.P.J 05. 105. 143/0001-81, com sede nesta cidade sito à Praça Lauro Sodré, n°01, representada por seu titular Prefeito Municipal Exmo. Sr. JOSÉ HILTON PINHEIRO DE LIMA, brasileiro. casado, Agente Político, portador da RG n.º 2906746 SSP/Pa e do CPF sob o nº. 618.783.082-20, residente e domiciliado na Rua do Fórum, s/n, Aeroporto, São Sebastião da Boa Vista, aqui denominado simplesmente de CONTRATANTE, e EDVAN FERREIRA TEIXEIRA, brasileiro (a), paraense, solteiro, portador (a) da RG nº. 7060428 SSP/PA e devidamente inscrito (a) no CPF sob o nº 024.601.602-75, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião da Boa Vista, doravante denominada de CONTRATADO, resolvem celebrar CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, na forma da Lei Municipal nº. 102/2003 GP/PMSSBV, Lei Municipal n.º 150/2006, Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais os contratantes desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: nos termos do Art. 128, da Lei Orgânica do Municipio de SSBV cominado com o Título VII. Capítulo único, Art. 241 da Lei nº 102/2003, que prevê a admissão temporária de excepcional interesse público e dá outras providências e Lei Municipal n.º150/2006 que prevê a prorrogação dos contratos temporários, admite o contratado para desenvolver atividades de PROFESSOR junto à E.M.E.F.I " NAZARÉ" - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do presente instrumento será de 01 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO DE 2017, podendo ser prorrogado ou rescindido, observando-se os critérios estabelecidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. A administração pública municipal, afora a hipótese da cláusula quarta e com base no interesse público, poderá rescindir unilateralmente a presente contratação, sendo devidos, neste caso, os dias trabalhados, e ainda não pagos, e a gratificação natalina (13º salário) proporcional.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO: o contratado receberá a título de remuneração o valor correspondente à carga horária estipulada pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a correspondência ao Piso Profissional Nacional do Magistério Público, excetuando-se direitos e vantagens estatutárias, sobre os quais incidirão os descontos previstos em Lei e necessários

CLÁUSULA QUARTA: Deixando a CONTRATADA de cumprir as obrigações inerentes a sua função, o presente contrato será rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, sem direito a indenização sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA: Fica estabelecido que o contratado, quando do término do presente contrato, terá direito somente, a parcela de gratificação natalina (leia-se 13.º salário) proporcional aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Para pagamento das despesas decorrentes do presente Contrato servirá de recurso e Rubrica Orçamentária seguinte: 06010.12. 361. 0401. 2030. 3190. 11.00.00.093800.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Boa Vista para dirimir qualquer dúvida resultante do presente Instrumento.

E por estarem justos e/contratados entre si, as partes assinam o presente termo de Contrato Administrativo de Admissão Temporária, em duas vias, de gual teor e forma e na presença de Testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Sebastião da Boa Vista, em 01 de Fevereiro de 2017.

Edvan Jenneino

EDVAN FERREIRA TEIXEIRA CONTRATADO CPF n.º 024.601.602-75

MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA SE HILTON PINHEIRO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.º Olilieban Colx Decto 2.º Ronaldo do Sec. P Tavarer RGn.º 7975900 CPFn.763,774-402-7 RGn.º 3244320 CPFnº 617444682-4